



JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE 002-2019

PORTARIA Nº 002/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

NOMEIA GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, ESPECÍFICA PARA ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 076/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Municipal nº 983/2017, considerando a Lei Federal 13.019/14, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 076/2019, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos no âmbito deste Município para fins de formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Gestor de Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, específica para acompanhamento de parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/14, e do Decreto Municipal nº 076/2019, conforme a seguinte composição:

GESTOR DA PARCERIA:

PATRICK LAYGO DA SILVA FERREIRA – Matrícula 29888

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

ÂNGELO MARCIO PINHEIRO SANTOS – Matrícula 00686

ELAINE SANTOS DE OLIVEIRA – Matrícula 27700

MARIA EDNA FERREIRA DE JESUS – Matrícula 09554

Parágrafo único. Os membros aqui nomeados não receberão gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício de suas funções.

Art. 2º - A Comissão aqui constituída terá como Presidente a Sr. ÂNGELO MARCIO PINHEIRO SANTOS.

Art. 3º - Compete ao Gestor da Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei, exercer as funções descritas no artigo 61 da Lei Federal nº 14.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em Lei, exercer as funções descritas nos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 14.019, de 31 de julho de 2014.



PREFEITURA

**TEIXEIRA
DE FREITAS**

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Teixeira de Freitas/BA, em 29 de março de 2019.

Érico Cavalcanti Ledo

Secretário Municipal de Esporte e Lazer